

CRISES NAS INSTITUIÇÕES ARQUIVÍSTICAS: TERCEIRIZAÇÃO E OUTRAS DISFUNCIONALIDADES

*Crisis in archival institutions:
outsourcing and other dysfunctions*

Renato Venâncio¹

RESUMO

Nas últimas décadas, as instituições arquivísticas públicas têm enfrentado o desafio das reformas neoliberais, que enfatizam a transferência de suas responsabilidades para o setor privado ou para empresas estatais que adotam práticas de gestão empresarial. Uma das consequências dessa mudança foi a terceirização da custódia de documentos públicos, mesmo em ambientes administrativos que previamente não tinham implantado programas de gestão de documentos. A consequência disso é a terceirização da guarda de massas documentais acumuladas não avaliadas, em que se misturam documentos das fases corrente, intermediária e permanente. Diferentes atos normativos recentes incentivaram essa tendência, não apenas em âmbito federal, mas também nos âmbitos estadual e municipal. Este artigo apresenta três exemplos desses casos, destacando que se trata de um problema estrutural, que requer uma abordagem coordenada por parte das instituições responsáveis pelas políticas de arquivos.

PALAVRAS-CHAVE: Terceirização. Arquivo Público. Documento. Neoliberalismo. Custódia.

ABSTRACT

In recent decades, public archival institutions have faced the challenge of neoliberal reforms, which emphasize transferring their responsibilities to the private sector or to state-owned enterprises that adopt corporate management practices. One of the consequences of this shift has been the outsourcing of the custody of public documents, even in administrative environments that had not previously implemented document management programs, leading to the outsourcing of the storage of accumulated, unapprised document masses that mix records from current, intermediate, and permanent

¹ Professor Associado IV do Departamento de Organização e Tratamento da Informação da Escola de Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais.



stages. Various recent normative acts have encouraged this trend, not only at the federal level but also at the state and municipal levels. This article presents three examples of such cases, emphasizing that this is a structural issue that requires a coordinated approach by the institutions responsible for archival policies.

KEYWORDS: Outsourcing. Public Archive. Document. Neoliberalism. Custody.

1 INTRODUÇÃO

O recolhimento de documentos públicos em instituições de custódia é um procedimento previsto em lei. Recentemente, entretanto, tem-se observado o declínio no recolhimento de documentos públicos da administração direta e indireta, e, concomitantemente, a transferência de massas documentais para a guarda terceirizada.

Desrespeita-se, assim, a custódia em instituições públicas arquivísticas, com autoridade legal e ação independente do órgão produtor, que garante a guarda responsável e confiável dos documentos, assegurando sua preservação, sua autenticidade, sua proveniência, seu inter-relacionamento e seu acesso. A existência de um custodiante confiável para os documentos de arquivo é uma forma de proteger o exercício da cidadania (Silva, 2016).

O presente texto, através de análise de arquivos públicos dos Poderes Executivos federal, estadual e municipal, procura sublinhar o caráter estrutural do descumprimento das normas constitucionais sobre a gestão de documentos, o acesso à informação, a proteção do patrimônio documental e a leis que regulamentam o recolhimento de documentos públicos. As instituições arquivísticas aqui referidas são o Arquivo Nacional, o Arquivo Público Mineiro e o Arquivo Público Municipal de São Paulo. Outros exemplos de descumprimento da legislação poderiam ser citados. Entretanto, os casos referidos são suficientes para ilustrar que, atualmente, tal desvio se encontra generalizado no Brasil.



2 O ARQUIVO NACIONAL

O ano de 2023 iniciou-se com grandes esperanças de mudanças nas instituições públicas federais, inclusive nas arquivísticas. Com o novo governo, esperava-se que o corpo técnico do Arquivo Nacional fosse consultado em relação às alterações institucionais. A realidade, porém, não correspondeu a essas expectativas. Em 17 de março de 2023, sem consulta ao corpo técnico do Arquivo Nacional, foi promulgado o Decreto nº 11.437 (Brasil, 2023), reiterando medidas polêmicas da gestão anterior, a saber: a) extinção de setores do Arquivo Nacional (extinção, por exemplo, das divisões de Processamento Técnico de Documentos Privados; Pesquisa; Biblioteca; Produção Editorial e Programação Visual; e Produção Cultural e Educação em Arquivos, assim como a retirada de trinta e três funções); b) orientação favorável à adoção da custódia compartilhada dos documentos de guarda permanente da Administração Pública Federal; c) incorporação de recomendações que acarretam na terceirização das atividades-fim do Arquivo Nacional. A respeito dessas medidas, a Associação dos Servidores do Arquivo Nacional-ASSAN emitiu uma nota em seu boletim institucional, na qual sublinha a urgente necessidade “de um diálogo aberto entre a direção e os servidores”.

As mudanças acima indicadas em parte podem ser consultadas no referido decreto, que propôs alterar o art. 18 da Lei nº 8.159/91, mais conhecida como “Lei de Arquivos”. Segundo essa lei,

Compete ao Arquivo Nacional a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo Federal, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda, e acompanhar e implementar a política nacional de arquivos (Brasil, 1991).

Conforme argumenta a ASSAN, em relação ao Decreto nº 11.437:



pela primeira vez instituiu em um ato legal a chamada guarda compartilhada na administração pública federal, que permite aos órgãos e entidades a guarda, preservação e acesso à documentação arquivística permanente, antes atribuição exclusiva do Arquivo Nacional (ASSAN, 2023a).

Como se pode ver, esse decreto carrega os vícios da visão privatista, defendendo a “privatização da custódia permanente de documentos, conforme publicamente apresentado pela gestão passada do AN em evento do SIGA realizado ao fim de 2022” (ASSAN, 2023b). Ainda assim, o recém-criado Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos-MGI não titubeou em incorporar orientações oriundas daquela gestão.

Pelo menos três incisos de dois artigos do referido decreto justificam tais apreensões. Ao definir, por exemplo, as competências da Diretoria de Processamento Técnico do Arquivo Nacional, prevê-se, no inciso VIII do art. 56, que caberia ao Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos - Siga², “os procedimentos técnicos relativos às atividades de processamento técnico, preservação, **custódia** e acesso a acervos” (grifo nosso). Em outras palavras, o ato normativo em questão não reconhece mais o Arquivo Nacional como a instituição de custódia, cabendo aos setores de arquivo vinculados aos órgãos e entidades do Siga, que não possuem responsabilidade jurídica de custódia,

2 O “Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos (Siga) é um dos sistemas estruturadores da administração pública federal [...]. Criado em 2003 pelo Decreto nº 4.915, o Siga estrutura, de forma sistêmica, a gestão de documentos e arquivos no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal [...]”. Cabe sublinhar que, em 2019, a mudança na denominação desse sistema também sugeriu a transferência de responsabilidade pela custódia, pois o “Sistema de Gestão de Documentos **de Arquivo**” passou a ser definido como “Sistema de Gestão de Documentos **e Arquivos**” (grifo nosso). A alteração sutil nessa denominação indica uma significativa mudança prática na finalidade desse “sistema”, que deixa de se dedicar apenas à gestão de documentos para se ocupar também dos arquivos de guarda permanente. Disponível em: <https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/siga/siga/o-siga>. Acesso em: 29 out. 2023.



de guarda, e de proteção dos documentos, compartilhem essa função.

Essa mesma orientação é sugerida no inciso IX do referido artigo 56, que trata

[...] dos **requisitos e das condições para a custódia de documentos de guarda permanente** e a aplicação dos procedimentos e das operações referentes ao processamento técnico, à preservação e ao acesso a acervos **pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Siga** (Brasil, 2023, grifo nosso).

A terceira referência aos setores do Siga como responsáveis pela custódia de documentos públicos de guarda permanente é registrada no inciso V do art. 57, que trata das

diretrizes e normas para disciplinar, no âmbito do Siga, os procedimentos técnicos relativos às atividades de processamento técnico, preservação, **custódia e acesso a acervos**, qualquer que seja o suporte ou a natureza dos documentos (Brasil, 2023, grifo nosso)

Lembra a ASSAN (2023a) que outros “órgãos e entidades, que não o Arquivo Nacional”, estão despreparados “para assumir essa guarda compartilhada e, certamente, a terceirização dos serviços arquivísticos será a solução adotada”. Se levarmos em conta que os serviços arquivísticos ocupam lugares periféricos no serviço público, não sendo reconhecidos como autoridade (Jardim, 2003), a “custódia compartilhada” é um eufemismo para um comportamento legalmente irresponsável e para uma “terceirização selvagem”, não auditada pelo Arquivo Nacional e que envolve a transferências de massas documentais acumuladas, em que geralmente constam documentos da fase corrente, intermediária e permanente, comprometendo o patrimônio



documental brasileiro (Sousa, 2023).

Tais afirmações são embasadas em diferentes indicadores. Uma publicação recente alerta que:

Um levantamento realizado pelo *Giro da Arquivo* a partir de dados disponibilizados pelo Painel de Compras do Governo Federal, mostra que, nos últimos cinco anos, o Poder Executivo brasileiro gastou R\$ 791,9 milhões com a contratação de pelo menos 27 empresas prestadoras de serviços de guarda e gestão de documentos e arquivos [...] Para que se tenha uma ideia, apenas o valor gasto com a terceirização da gestão de documentos na Agência Nacional de Mineração, nos últimos cinco anos, é 25% maior do que todo o orçamento previsto para o Arquivo Nacional em 2024 (Cougo Junior, 2023a).

Perante tais constatações, cabe reafirmar que a proteção do patrimônio cultural brasileiro é prevista pela Constituição Federal atualmente em vigor. Os artigos 24 e 215 da Constituição Federal de 1988 reforçam a previsão legal de proteção ao patrimônio documental arquivístico e o Art. 216 define que:

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

[...]

IV - as obras, objetos, **documentos**, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais (Brasil, 1988, grifo nosso).

Também a Lei de Arquivos e atos normativos que a seguiram enfatizaram essa dimensão:

Os avanços da legislação nos anos 1990



e 2000 promoveram [...] uma organização “sistêmica” em torno da ativação patrimonial dos arquivos brasileiros. Com o decreto de 2002³, as expressões “patrimônio arquivístico nacional” (art. 13) e “patrimônio documental” (art. 20) passaram a compor a terminologia legal dos arquivos brasileiros. Através do novo marco legal, o Brasil finalmente reconheceu as formas efetivas de constituição de seu patrimônio cultural arquivístico (Cougo Junior, 2023b, p. 320).

Conforme mencionado anteriormente, além de alertar em relação às ameaças a esse patrimônio, a nota da ASSAN sobre o Decreto nº 11.437/23 ressalta que o impacto da extinção de setores do Arquivo Nacional abre caminho para a terceirização de atividades-finalísticas da principal instituição arquivística brasileira:

[...] chamamos atenção para o incentivo à terceirização dos serviços arquivísticos no próprio Arquivo Nacional, que aparece no decreto de forma tangencial, na medida em que sucateia a área finalística ao cortar as unidades administrativas que tratam diretamente dos documentos (ASSAN, 2023).

3 ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO

O Arquivo Público Mineiro é outra instituição arquivística que tem sido alvo de reformas administrativas desastrosas, acarretando seu enfraquecimento institucional e precarização de seu corpo técnico. Tal situação levou a seção mineira da Associação Nacional de História, a ANPUH-MG, a encaminhar, em

³ Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002. Regulamenta a lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4073.htm. Acesso em: 30 out. 2023.



junho de 2023, uma “Denúncia” ao Ministério Público, detalhando as irregularidades observadas (MPMG, 2023).

Em 2019, o Decreto nº 47.768, que “Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo”, rebaixou o Arquivo Público Mineiro da condição de Superintendência à Diretoria da Superintendência de Bibliotecas, Museus, Arquivo Público e Equipamentos Culturais da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - SECULT. Tal medida implicou na extinção de setores, a saber, as diretorias de conservação; de gestão de documentos; de arquivos permanentes; e de acesso à informação e pesquisa, que passaram a atuar como núcleos informais, comprometendo as funções arquivísticas desta instituição.

Em 2023, a Lei nº 24.313, que “Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências”, em seu inciso I do art. 21, não corrigiu essa distorção. Na verdade, agravou-a, pois não esclareceu qual é a natureza administrativa do Arquivo Público Mineiro. Esse órgão aparece apenas como subordinado à SECULT.

Tal precarização institucional foi precedida pela transferência de funções do Arquivo Público Mineiro para empresa pública vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG. Desde 2010, por ocasião da inauguração da cidade administrativa, sede do Poder Executivo estadual, vasta massa documental pública teve a guarda transferida à MGS⁴, ao custo de cerca de 10 milhões de reais anuais e sem fiscalização e controle por parte do Arquivo Público Mineiro, que durante o mesmo período teve a média anual de 90 mil reais como orçamento, o que também indica que a custódia arquivística é menos custosa do que a terceirização de massas documentais não avaliadas (CHANGE. ORG, 2019).

4 A MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. “é uma sociedade anônima de capital fechado sob a forma de Empresa Pública, orientada pela Lei Estadual nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994”. Disponível em: <https://www.mgs.srv.br/detalhe-da-materia/info/nbsp/6496>. Acesso em: 20 out. 2023.



Tal situação foi mantida, apesar de em 2011 ter sido promulgada pelo governador do Estado de Minas Gerais a Lei nº 19.420, prevendo em seu Art. 3º que:

A política estadual de arquivos será coordenada pelo Conselho Estadual de Arquivos - CEA -, órgão colegiado de natureza deliberativa, normativa, propositiva e consultiva, ao qual compete estabelecer normas técnicas de organização dos arquivos públicos e dos arquivos privados de interesse público e social (Minas Gerais, 2011).

O texto dessa lei define o Arquivo Público Mineiro como o órgão central do Conselho Estadual de Arquivos, portanto supostamente com autoridade em relação à administração pública estadual. Porém, tal previsão legal não impediu que a MGS continuasse a ser a instituição de guarda da massa documental de natureza pública, em que constam inclusive documentos de guarda permanente. Essa situação compromete o patrimônio cultural documental de Minas Gerais e não possibilita o cumprimento pleno da Lei Federal de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 2011, e do Decreto nº 45.969, de 2012, que a regulamenta, pois há custos para o acesso aos documentos externalizados. Assim, embora públicos, esses documentos não estão sujeitos à “democratização da informação, sem ônus, para a administração e para o cidadão” (CONARQ, 1997).

4 ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O Arquivo Público Municipal de São Paulo também foi alvo de um manifesto. Desta vez, consistiu em uma “carta aberta”, datada de 18 de agosto de 2021 e veiculada pela Associação de Arquivistas do Estado de São Paulo - ARQ-SP. Trata-se de documento assinado por Ana Maria de Almeida Camargo, Ana Célia Navarro de Andrade, Sonia Troitinho e Marcelo



Antonio Chaves, que teve por objetivo a crítica à inclusão do Arquivo Público Municipal de São Paulo no plano municipal de desestatização.

A leitura da carta aberta não deixa dúvidas de que está em curso um processo de completa terceirização na instituição arquivística paulistana. O início do texto desse manifesto também alerta para a precariedade institucional, que coloca em risco o patrimônio documental municipal. Somam-se a isso outras mudanças legislativas perversas. Em 2017, afirma o documento em questão, o Decreto municipal nº 57.783, em seu inciso I do art. 7, transfere a autoridade arquivística municipal para uma Coordenadoria da Secretaria Municipal de Gestão:

O decreto acabou por conferir à Coordenadoria de Gestão Documental, da Secretaria Municipal de Gestão, o papel de órgão central do sistema, deixando ao Arquivo Histórico Municipal, da Secretaria Municipal de Cultura, um lugar de mero coadjuvante. Permitiu, inclusive, o aparecimento de um Arquivo Público Municipal no lugar do órgão que cumpria as funções de arquivo intermediário (ARQ-SP, 2023).

Mais ainda:

O decreto nº 57.783, de 2017, que dispõe sobre a política de gestão documental e o sistema de arquivos do município de São Paulo, quebrou o padrão até então vigente nas instituições públicas brasileiras: retirou do arquivo permanente, por razões que não ficaram esclarecidas, o papel de órgão central do sistema. Todos sabem que a ferramenta sistêmica é uma estratégia para fazer com que entidades de diferentes graus hierárquicos e subordinações possam se articular de maneira horizontal para cumprir determinados objetivos comuns (ARQ-SP, 2023).



Em 2020, o “edital de chamamento público nº 23 da Secretaria de Governo do Município de São Paulo” aprofunda esse esvaziamento institucional, abrindo à iniciativa privada

a execução de “serviços de digitalização e microfilmagem, preservação digital e gestão documental-arquivística, incluindo a eventual remodelagem ou requalificação das edificações, a administração predial e exploração imobiliária do Arquivo Público do Município de São Paulo”. A esse grande leque de atividades, todas elas inerentes às incumbências de uma entidade precipuamente devotada à gestão dos documentos acumulados pelo exercício do poder público, não cabe a desculpa jurídica de que correspondem a ações meramente instrumentais e subsidiárias em relação às finalidades do organismo e, portanto, passíveis de terceirização (ARQ-SP, 2023).

Trata-se, conforme afirma a carta aberta, da terceirização completa das funções primordiais e das atividades-finalísticas da instituição arquivística municipal.

5 CONCLUSÕES

As instituições arquivísticas brasileiras, nos seus mais diferentes níveis e vinculações, estão passando por crises e transformações. O fato de diferentes arquivos públicos enfrentarem problemas semelhantes sugere que esses problemas são estruturais, não decorrendo apenas do perfil dos gestores do momento. Embora essa constatação não exima responsabilidades por parte desses gestores, há uma questão mais profunda, que precisa ser destacada. Desde a década de 1990, diversas reformas administrativas pavimentaram a transformação do Estado brasileiro, em seus diferentes níveis, para caminhar em direção aos modelos gerenciais ou, como são mais conhecidos, “modelos neoliberais”.



As reformas neoliberais são hostis ao Estado, pregando transferir ao mercado as atribuições dos órgãos públicos. Essa compreensão, por ser expressão de forças políticas hegemônicas, acabou por afetar as instituições arquivísticas, que viveram nos últimos tempos experiências ou tentativas de transferência de suas funções para empresas, de preferências de natureza privada, apesar de tal situação eventualmente se contrapor à Constituição e à legislação dela derivada.

Para fazer frente a essa situação, é necessário refletir a respeito da dimensão “política” das “políticas públicas”. Em outras palavras, a política nas sociedades democráticas é uma forma de construção de consensos (Bobbio, 1998). Para se alcançar um consenso em torno das funções das instituições arquivísticas, não basta haver leis, sendo também necessária a busca de aliados no Estado e na sociedade civil, assim como a contraposição a adversários e a adversidades, procurando constituir alianças estratégicas e táticas a partir da ação do Conselho Nacional de Arquivos - Conarq, órgão que tem por finalidade definir a sempre protelada política nacional de arquivos.

REFERÊNCIAS

ARQ-SP. Associação de Arquivistas de São Paulo. **Carta aberta sobre o processo de desestatização do Arquivo Público Municipal de São Paulo.**

Disponível em: <https://arqsp.org.br/carta-aberta-sobre-o-processo-de-desestatizacao-do-arquivo-publico-municipal-de-sao-paulo/>. Acesso em: 20 abr. 2023.

ASSAN. Associação dos Servidores do Arquivo Nacional. **Nota de esclarecimento sobre o Decreto n. 11.437/23.** Facebook. Disponível em: <https://www.facebook.com/assan.arquivonacional>. Acesso em: 20 abr. 2023a.

ASSAN. Associação dos Servidores do Arquivo Nacional. **Carta aberta, datada de 31/03/2023.** Disponível em: <https://groups.google.com/g/boletim-assan/c/6wiUP-cHH5A/m/B796g1fSBwAJ>. Acesso em 20 abr. 2023b.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N; PASQUINO, G. (Orgs.). **Dicionário de política.** Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.



BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html. Acesso em: 30 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.** Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm. Acesso em: 30 out. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/decreto/D11437.htm. Acesso em: 30 out. 2023.

CHANGE.ORG. **Pela valorização do Arquivo Público Mineiro e alteração do PL 367/2019.** Disponível em: <https://www.change.org/p/secretaria-de-estado-de-cultura-de-minas-gerais-pela-valoriza%C3%A7%C3%A3o-do-arquivo-p%C3%BAblico-mineiro-e-altera%C3%A7%C3%A3o-do-pl-367-2019>. Acesso em: 30 out. 2023.

CONARQ. Conselho Nacional de Arquivos. **Resolução nº 6, de 15 de maio de 1997.** Dispõe sobre diretrizes quanto à terceirização de serviços arquivísticos públicos. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes-do-conarq/resolucao-no-6-de-15-de-maio-de-1997>. Acesso em: 30 out. 2023.

COUGO JUNIOR, F. A. Terceirização de arquivos no Poder Executivo custou quase R\$ 800 milhões nos últimos cinco anos. **Giro da arquivo**, Ano VI, Edição 254, 2023a. Disponível em: https://girodaarquivo.substack.com/p/terceirizacao-de-arquivos-no-poder?utm_campaign=email-half-post&r=1v4mee&utm_source=substack&utm_medium=email Acesso em: 15 nov. 2023.

COUGO JUNIOR, F. A. **A patrimonialização cultural de arquivos no Brasil.** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2023b. Disponível em: <https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/servicos/publicacoes/lancamentos>. Acesso em: 30 out. 2023.

JARDIM, J.M. O inferno das boas intenções: legislação e políticas arquivísticas. In: MATTAR, Eliana (Org.). **Acesso à informação e política de arquivos.** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003. p.37-45.

MINAS GERAIS. **LEI nº 19.420, de 11/01/2011.** Estabelece a política estadual



de arquivos. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/19420/2011/>. Acesso em: 30 out. 2023.

MPMG. Ministério Público de Minas Gerais. **Manifestação registrada sob nº sei: 19.16.2119.0084156/2023-29.** Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/portal/>. Acesso em: 30 out. 2023.

SILVA, M. da. **O arquivo e o lugar:** custódia arquivística e a responsabilidade pela proteção aos arquivos. Niterói: Eduff, 2016.

SOUSA, R. T. B. de. **Gestão de documentos no Brasil:** uma visão a partir da situação da Administração Pública Federal. Belo Horizonte: Fino Traço, 2023.

LICENÇA DE USO

Os autores cedem à **OFFICINA: Revista da Associação de Arquivistas de São Paulo** os direitos exclusivos de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a [Licença Creative Commons Attribution](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/) (CC BY) 4.0 International.

